



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9287190

CONTRATO N. 29/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E **F. B. SERRATE - ME** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS PARA USO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ/RO, GUAJARÁ-MIRIM/RO E VILHENA/RO.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **F.B SERRATE - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.417.305/0001-57, sediada na Avenida Sete de Setembro, 1276 - Centro, Porto Velho - RO, telefone (69) 3221-2358, e-mail fb_serrate@hotmail.com, representada pelo Gerente Proprietário, Senhor FÁBIO BARROS SERRATE, portador da Cédula de Identidade n. 873.342 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 837.707.202-53, de acordo com o registro comercial (7423480).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico n. 0002778-31.2019.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves para uso da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, durante o exercício 2020, conforme especificações e quantidades detalhados na tabela abaixo:

CARIMBOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Carimbo de madeira (MINI), medindo em média 03 cm x 01cm	30
02	Carimbo de madeira (PEQUENO), de 01 a 02 linhas - até 6 cm	50
03	Carimbo de madeira (MÉDIO) de 03 a 04 linhas - até 6 cm	70
04	Carimbo de madeira (GRANDE) de 05 a 10 linhas - até 6 cm	50
05	Carimbo de madeira Redondo - até 03 cm de diâmetro	30
06	Carimbo Datador com base	10
07	Carimbo dupla assinatura	10
08	Carimbo numerador de 07 a 06 dígitos	10
09	Carimbo autofintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10
10	Carimbo autofintável tamanho 20 (37 x 13mm)	10
11	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (MINI), medindo em média 03 cm x 01cm	15
12	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (PEQUENO), de 01 a 02 linhas - até 6 cm	25
13	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (MÉDIO) de 03 a 04 linhas - até 6 cm	35
14	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (GRANDE) de 05 a 10 linhas - até 6 cm	25
15	Substituição da borracha do Carimbo de madeira Redondo - até 03 cm de diâmetro	15

16	Substituição da borracha do Carimbo autotintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10
17	Substituição da borracha do Carimbo autotintável tamanho 20 (30 x 13mm)	10
18	Substituição do refil para Carimbo autotintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10
19	Substituição do refil para Carimbo autotintável tamanho 20 (30 x 13mm)	10
CHAVES		
20	Cópia chave simples	50
21	Confecção de chave sem Modelo	10
22	Cópia de chave de Auto Simples/Milano	01
23	Cópia de chave Tetra	02
24	Cópia de chave Auto Especial	01

§ 1º A entrega dos materiais deverá ocorrer na sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa União, Porto Velho - RO, CEP: 76.805-902, nos dias de expediente, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

§ 2º As quantidades são estimadas para fornecimento ao longo do exercício de 2020, não sendo a CONTRATANTE obrigada a consumir o total discriminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a atender as requisições de confecção e fornecimento de acordo com a necessidade e a pedido da CONTRATANTE, por telefone, e mediante requisição assinada pelo gestor do contrato, com envio por e-mail, na qual constará, necessariamente, o tipo do material, tamanho e quantidade a ser fornecida.

§ 1º Em caso de substituição das borrachas ou refis dos carimbos, a CONTRATANTE enviará juntamente com a requisição os carimbos.

§ 2º O material deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da Seção Judiciária de Rondônia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da requisição do material pela CONTRATADA.

§ 3º As solicitações de urgência ou emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento do pedido da CONTRATANTE.

- a. Entende-se por solicitações de urgência ou emergencial, os serviços de cópia e confecção de chaves da Tabela de Especificações e Quantidade do Objeto, Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 4º Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega do material até a sede da CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA deverá ainda substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades que apresentarem defeitos ou avarias de qualquer natureza, assim como aquelas que não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto a sua classificação e/ou quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimativo para fornecimento dos materiais durante o período de 12 (doze) meses é de **RS 10.070,00** (dez mil e setenta reais), compreendendo todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, conforme quadro abaixo:

CARIMBOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Carimbo de madeira (MINI), medindo em média 03 cm x 01cm	30	16,00	480,00
02	Carimbo de madeira (PEQUENO), de 01 a 02 linhas - até 6 cm	50	20,00	1.000,00
03	Carimbo de madeira (MÉDIO) de 03 a 04 linhas - até 6 cm	70	20,00	1.400,00
04	Carimbo de madeira (GRANDE) de 05 a 10 linhas - até 6 cm	50	25,00	1.250,00
05	Carimbo de madeira Redondo - até 03 cm de diâmetro	30	20,00	600,00
06	Carimbo Datador com base	10	45,00	450,00
07	Carimbo dupla assinatura	10	20,00	200,00
08	Carimbo numerador de 07 a 06 dígitos	10	40,00	400,00
09	Carimbo autotintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10	40,00	400,00

10	Carimbo autotintável tamanho 20 (37 x 13mm)	10	35,00	350,00
11	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (MINI), medindo em média 03 cm x 01cm	15	16,00	240,00
12	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (PEQUENO), de 01 a 02 linhas - até 6 cm	25	20,00	500,00
13	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (MÉDIO) de 03 a 04 linhas - até 6 cm	35	20,00	700,00
14	Substituição da borracha do Carimbo de madeira (GRANDE) de 05 a 10 linhas - até 6 cm	25	20,00	500,00
15	Substituição da borracha do Carimbo de madeira Redondo - até 03 cm de diâmetro	15	16,00	240,00
16	Substituição da borracha do Carimbo autotintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10	16,00	160,00
17	Substituição da borracha do Carimbo autotintável tamanho 20 (30 x 13mm)	10	16,00	160,00
18	Substituição do refil para Carimbo autotintável tamanho 30 (46 x 17mm)	10	16,00	160,00
19	Substituição do refil para Carimbo autotintável tamanho 20 (30 x 13mm)	10	16,00	160,00
CHAVES				
20	Cópia chave simples	50	8,00	400,00
21	Confecção de chave sem Modelo	10	20,00	200,00
22	Cópia de chave de Auto Simples/Milano	01	20,00	20,00
23	Cópia de chave Tetra	02	25,00	50,00
24	Cópia de chave Auto Especial	01	50,00	50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				10.070,00

Parágrafo único - Os valores são brutos e neles estão inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de confecção e entrega dos materiais a serem adquiridos, tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2020, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho Estimativa em 2020 para atender despesas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Requisitar os materiais, por meio de telefone, e enviar, preferencialmente, a requisição detalhada para o e-mail da CONTRATADA, juntando aos autos correspondentes os comprovantes de recebimento e realizando os controles de fornecimentos mensais;
- Fornecer juntamente com a requisição, os carimbos que terão a substituição das borrachas ou refis;
- Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste instrumento pela CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber os materiais entregues pela CONTRATADA;
- Rejeitar os materiais em desacordo com as exigências deste instrumento;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;

- g. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- h. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/avarias/especificações; e
- i. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Confeccionar e entregar os carimbos e chaves nos prazos estabelecidos;
- b. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da CONTRATANTE quanto à sua classificação e/ou quantidade ou não atenderem às demais exigências deste instrumento;
- c. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- d. Fazer, às suas expensas, a entrega dos materiais constantes da requisição emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço da Seção Judiciária de Rondônia;
- e. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço de fornecimento do produto;
- g. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado;
- k. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 3º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 4º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela

CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 8º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se às penalidades descritas nesta Cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato;
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber ou assinar o termo de contrato. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo à execução do fornecimento/substituição dos materiais nos prazos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal apurado dos materiais entregues ou que deveriam ser entregues, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 3º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal apurado dos materiais entregues ou que deveriam ser entregues, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias.

§ 4º Inexecução total do contrato pela não execução do fornecimento/substituição dos materiais, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos.

§ 5º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 3% (três por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais apurados no mês de referência, conforme o caso.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal apurado dos materiais entregues ou que deveriam ser entregues ou, ainda, do total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração,

garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 9º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 10. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 12. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

§ 14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§ 1º A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a. o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;
- c. a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 4º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 9.507/2018 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0002778-31.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (8897379).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela CONTRATANTE

FÁBIO BARROS SERRATE

Gerente Proprietário
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 19/11/2019, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barros Serrate, Usuário Externo**, em 20/11/2019, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9287190** e o código CRC **40C67399**.